



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55

Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229

CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG

www.santanadavargem.mg.leg.br

Projeto de Lei N°. 032/2017

Ementa: Dispõe sobre a receita e despesa do
Município de Santana da Vargem-MG para o exercício
financeiro de 2018.

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de Novembro de 2017,

na Secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais,

autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo.....folhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº. 031/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 01 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 039, de 01 de novembro de 2017, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2018*".

Na elaboração da presente proposição foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº. 4.320/1964, que "*Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", mais as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165 da Constituição da República, o orçamento da Câmara Municipal está inserido no contexto do orçamento global do Município para fins de evidência e consolidação orçamentária e obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto de lei, todo ele calçado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, espera-se que essa Edilidade, reconhecendo que o presente Projeto de Lei mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda a sua aprovação na exata forma como proposto.

Desta forma, solicito dos Senhores Vereadores a aprovação do projeto de lei em tela, visando incrementar todos os objetivos traçados para o exercício de 2018.

Contando com a deferência dos Nobres Vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente.


RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ex.^{mo} Sr.
Expedito Alves de Oliveira
D. D. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 01 DE NOVEMBRO 2.017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2018

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, no montante de **R\$26.517.774,40** (vinte e seis milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de **R\$26.517.774,40** (vinte e seis milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, conforme os quadros anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento é de **R\$26.517.774,40** (vinte e seis milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, conforme quadros anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar o Orçamento Programa, para abrir créditos suplementares por anulação de dotação, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante desta;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter os equilíbrios orçamentários e financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

IV – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, no que couber, o Plano Plurianual de Investimentos do Município, período 2017 a 2021, ao contido na presente Lei.

Art. 7º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Santana da Vargem – MG, 01 de novembro de 2017.


RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL